



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 001/2021 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2021 – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021 – PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE CAETÉS E DO
OUTRO A EMPRESA **E L
FERREIRA BERNARDO - EPP**,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM.

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94 - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, neste negócio jurídico, representado por seu atual Prefeito, o **Sr. Nivaldo da Silva Martins**, brasileiro, portador do CPF nº 749.565.154-72, portador da cédula de RG nº 4.301.811 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Miguel Quirino dos Santos, nº 18, Centro, 55.360-000, Caetés/PE, e do outro lado a empresa **E L FERREIRA BERNARDO - EPP**, estabelecida no Sítio Barriguda, nº 300, Zona Rural de Caetés/PE, CEP: 55.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.922.229/0001-41, FONE: (87) 9988-7553 e (87) 8115-1222, Endereço Eletrônico:atacarejofb@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Erick Leydson Ferreira Bernardo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Sítio Barriguda, nº 09, Zona Rural, Caetés/PE, CEP: 55.360-000, inscrito na CNH nº 06338274769 – DETRAN-PE e CPF nº 107.687.154-23, no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**, e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – aquisição de gêneros alimentícios, referente aos itens que foram fracassados no processo licitatório anteriormente publicado no Município de Caetés/PE (PE 004/2021 - PMC), para formação dos kits de alimentação escolar, a serem distribuídos aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, **REFERENTE AOS ITENS 01 E 02 (Açúcar Cristal e Biscoito salgado tipo Cream Cracker)**.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do presente contrato será a importância de **R\$ 34.339,70 (Trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. PADRÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVADA						

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

1	<p>Açúcar cristal, refinado de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalados em saco plástico íntegros hermeticamente fechados contendo 1kg, acondicionados em fardos lacrados com 30 pacotes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lotes, data de validade, qualidade do produto. O produto deverá apresentar qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	UND	G. SOBRAL	5.070	R\$ 3,29	R\$ 16.680,30
2	<p>Biscoito salgado tipo Cream Cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados pesando 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, contendo 20 pacotes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá</p>	UND.	VITARELLA	5.060	R\$ 3,49	R\$ 17.659,40

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40

FONES: (87) 3783-1160



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - Efetuada a entrega, a Contratada protocolará a Nota Fiscal, perante a Contratante devidamente preenchida;

CLÁUSULA QUARTA - Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção;

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de aplicar regras pelo setor técnico competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - São responsabilidades da futura CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições aqui estipuladas, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- b) Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 140, da Lei Nº 14.133/21, no local informado pela Secretaria de Educação, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- d) A Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SEDUC-CAETÉS/PE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40

FONES: (87) 3783-1160



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- f) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar imediatamente ao SEDUC-CAETÉS/PE os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - A Contratante obriga-se à:

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
2. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto na **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas feita a partir da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o artigo 140, da Lei Nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Caetés-PE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, e ainda:

- i. DEVERÃO SER ENTREGUES NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRAZÃO DA SILVA Nº 17 – TÉRREO – CENTRO - CAETÉS PE - PRÉDIO DO DEPÓSITO DA MERENDA.
- i. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções.
- ii. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá o prazo máximo de até 24 (horas), podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Aviso.
- iii. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40

FONES: (87) 3783-1160



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- iv. Após o recebimento provisório, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETÉS-PE atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao contrato;
- v. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido neste Aviso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETÉS-PE notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da notificação;
 - i. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
 - ii. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para o Município de Caetés, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
 - iii. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETÉS-PE recusará os produtos nas seguintes hipóteses:
 - i. Qualquer situação em desacordo entre os produtos e este Aviso ou a Nota de Empenho;
 - ii. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Aviso e na proposta adjudicada;
 - iii. Apresentarem vícios de qualidade, ou serem impróprios para o consumo, ou ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato terá vigência de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, será exercido pela Secretaria de Educação, através do fiscal de contrato devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 001/2016 da Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como art. 117 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40

FONES: (87) 3783-1160



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Somente ocorrerá reajuste de preços, nos moldes e autorizações legais permitidas, conforme **art. 124 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Com base no **Art. 125**. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

11900 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11910 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 – EDUCAÇÃO

12306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

123060033 – ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

1230600332.0079 – MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – Todo o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 001/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40

FONES: (87) 3783-1160



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caetés, 02 de Julho de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAETÉS

CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40

NIVALDO DA SILVA MARTINS

CPF nº 749.565.154-72

PREFEITO

CONTRATADA:

E L FERREIRA BERNARDO

EIRELI:24922229000141

Assinado de forma digital por E L FERREIRA

BERNARDO EIRELI:24922229000141

Dados: 2021.07.02 13:19:57 -03'00'

E L FERREIRA BERNARDO - EPP

CNPJ nº 24.922.229/0001-41

ERICK LEYDSON FERREIRA BERNARDO

CPF nº 107.687.154-23

REPRESENTANTE LEGAL

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40

FONES: (87) 3783-1160